



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato nº 72/18**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RAÇA ENGENHARIA EIRELI PARA A REFORMA DA SALA DE PROCESSOS NO 3º ANDAR DO PRÉDIO ANEXO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAÇA ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 15.436.939/0001-70, com sede na Rua Lírios de Maio, nº 46, Conjunto Habitacional Instituto Adventista, São Paulo/SP, CEP 05.868 - 150, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **Maurilio Pereira**, RG nº 45.485.180-7 SSP/SP e CPF nº 291.837.918-25, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº 5.455/026/18, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para a reforma da sala de processos no 3º andar do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 60/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 01 de agosto de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 60/18.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** O regime de execução é de empreitada por preço global.

**1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: PRÉDIO ANEXO I** – localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 3º andar, Centro, São Paulo/SP.

**1.5-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**2.1-** O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 58.550,00** (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

**2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

**3.1-** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.2-** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.3 deste contrato, caso seja aprovada.

**3.2.1-** A entrega da documentação exigida na cláusula 4.3 se dará em até **10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

**3.3-** O prazo para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4-** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste contrato.

**3.5-** O prazo de garantia dos **serviços** é de **60 (sessenta) meses** e dos **materiais** é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**. O **switch de rede** deverá ser fornecido com garantia de **36 (trinta e seis) meses** junto ao fabricante, no Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**4.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**4.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.1.2-** O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**4.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.3-** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o seguinte documento:

**4.3.1-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.4-** A Comissão de Fiscalização terá até 10 (dez) dias para analisar a documentação entregue, e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

**4.5-** O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

**4.6-** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo.

**4.7-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.7.1-** A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.7.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.7.3-** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**4.7.4-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a Comissão de Fiscalização na sede do CONTRATANTE;

**4.7.5-** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a Comissão de Fiscalização terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da Cláusula 4.9.1 deste contrato.

**4.8-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.8.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.8.2-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.9-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.9.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da **nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**.

**4.9.2- Definitivamente**, em **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.11-** A **CONTRATADA** deverá apresentar "*as built*" de elétrica e TI, nos termos do item 6.2 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

**4.12-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**4.12.1-** Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**4.12.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**4.12.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.12.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

**4.12.5-** Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**4.13-** Para a execução dos **serviços de marcenaria, serralheria e instalação elétrica, será permitida subcontratação;**

**4.13.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**4.13.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 2.927,50 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

**5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

**5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**6.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**6.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

**6.1.3-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**6.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

**7.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**7.2-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I** do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**7.2.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 7.5- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.7- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 7.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de 2 (dois) dias.
- 7.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 7.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".
- 7.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 7.12- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 7.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.15-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.13 e 7.14 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**7.16-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**7.17-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela **Resolução nº 3/2008**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

**8.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**8.3-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

**8.4-** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

**8.5-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**8.5.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**8.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.7-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**8.8-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**8.10-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**8.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**8.12-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

**8.13-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.14-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**8.15-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**8.16-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**9.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**10.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



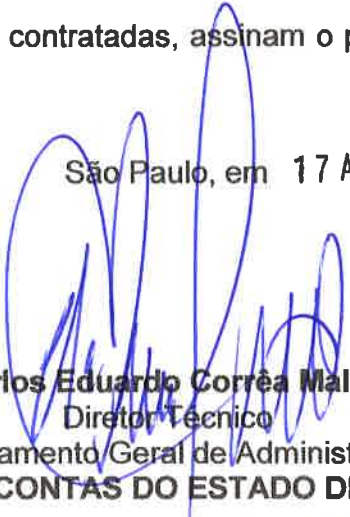
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em 17 AGO 2018

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Maurilio Pereira**  
Titular  
**RAÇA ENGENHARIA EIRELI**

### Testemunhas:

  
Nome: Viktor Prado de Souza  
RG nº: 35.200.693-6

  
Nome: Souza Reis de Faria  
RG nº: 8.222710



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 5.455/026/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCESP.		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
--	--	---

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>							
1.1	O canteiro de serviços.	u	1	987,00	2.453,03	987,00	2.453,03	3.440,03
1.2	Proteção do piso do elevador, bem como dos halls das paradas necessárias	m²	40	6,60	2,75	264,00	110,00	374,00

<b>2</b>	<b>Remoção/Demolição</b>							
2.1	Remoção de folha de porta	u	4	-	150,00	-	600,00	600,00
2.2	Remoção de rodapé de granilite (10 cm de altura).	m	6	-	25,00	-	150,00	150,00
2.3	Remoção de rodapé técnico (cabos de rede e de eletricidade deverão ser preservados).	m	2	-	35,00	-	70,00	70,00

<b>3</b>	<b>Civil</b>							
3.1	Fechamento da caixa sifonada com espuma expansível de poliuretano.	u	1	65,00	3,00	65,00	3,00	68,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCE-SP.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.2	Aplicação de argamassa apropriada para efeito de correção da planicidade do contrapiso para posterior assentamento do piso laminado.	m <sup>2</sup>	9	8,00	24,98	72,00	224,82	296,82
3.3	Instalação de tubulação de PVC de 40 mm embutida em alvenaria, incluso todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra.	m	3	16,00	38,00	48,00	114,00	162,00
3.4	Fornecimento e instalação de caixa de passagem para evaporadora. Marca Polar ou similar quanto às características técnicas e de qualidade. Incluso a interligação com a tubulação de condução de condensado e a preparação para as ligações elétrica e frigorígena. (eletroduto e tubulação com acesso ao forro);	u	1	88,00	65,00	88,00	65,00	153,00
3.5	Interligação da tubulação de 2" de água de condensação existente no novo ramal de 40 mm.	u	1	35,00	105,00	35,00	105,00	140,00
3.6	Instalação infraestrutura embutida em alvenaria para instalações elétricas, constituída de eletroduto corrugado de 20 mm, caixas de passagem e acabamentos.	m	5	2,07	3,23	10,35	16,15	26,50
3.7	Instalação infraestrutura embutida em alvenaria para instalações de rede, constituída de eletroduto flexível metálico (Sealtubo) de 1¼".	m	3	17,44	24,39	52,32	73,17	125,49
3.8	Fechamento de alvenaria com tijolo cerâmico, junta amarrada, com chapisco e emboço.	m <sup>2</sup>	1	62,97	182,40	62,97	182,40	245,37
3.9	Fechamento com perfis de alumínio, com palhetas, pintura eletrostática na cor branca, com porta de acesso com trinco.	m <sup>2</sup>	3	700,00	160,00	2.100,00	480,00	2.580,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCE-SP.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.10	Fornecimento e assentamento de piso laminado melamínico, no mínimo AC4, sistema "click". Modelos de referência (Durafloor): piso "Belgrado", linha NATURE, manta "Dura Silent", mata junta metálico "FIT", rodapé em MDF "CLEAN".	m²	9	84,25	16,90	758,25	152,10	910,35
3.11	Porta de madeira sólida (somente a folha), de abrir, dimensões de 0,80 m x 2,10 m, acabamento pintura, com fechadura e chave, com 3 dobradiças cromadas de 4". Fechadura marca Aliança Orion Cod 5500 1A tipo alavanca, em cromo acetinado.	u	1	270,20	131,47	270,20	131,47	401,67
3.12	Bandeira de porta em madeira com a mesma espessura da folha de porta, fixada por parafuso.	u	1	73,69	21,09	73,69	21,09	94,78
3.13	Instalação de porta deslizante, completa, incluído ferragens (trilho, puxadores, rodízios, fechadura, etc...), bandô de acabamento e guarnições. Acabamento com lâmina natural de madeira freijó com aplicação de seladora.	u	3	2.440,00	400,00	7.320,00	1.200,00	8.520,00
3.14	Preparo e revestimento do batente com lâmina de freijó natural, incluindo enchimentos necessários e complementos (painéis) de madeira (adaptações no batente). Acabamento com seladora.	m²	9	123,77	89,62	1.113,93	806,58	1.920,51
3.15	Guarnição para o batente, no lado oposto à porta deslizante, no padrão freijó natural com aplicação de seladora.	m	16	31,92	23,36	510,72	373,76	884,48
3.16	Fechamento/Forro de gesso acartonado, "drywall", com todos os acessórios. O fechamento ("boneca") em volta do motor e o forro deverão formar um único conjunto executado com 2 chapas para isolamento acústico do ambiente. Com tabica.	m²	12	110,00	1,65	1.320,00	19,80	1.339,80



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCESP.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.17	Portinholas de alumínio, de 25 cm de largura, pintura eletrostática na cor branca, com palhetas, instaladas no drywall.	m <sup>2</sup>	1	550,00	100,00	550,00	100,00	650,00
3.18	Espuma de atenuação de ruído (caixa de ovo) com tratamento antichama, fixada por cola no drywall e na face interna das portinholas.	m <sup>2</sup>	12	81,04	5,42	972,48	65,04	1.037,52
3.19	Fornecimento e instalação de tampa de inspeção de 50 x 60 cm. Deverá ser montada em perfis metálicos.	u	1	65,00	58,22	65,00	58,22	123,22
3.20	Pintura com emassamento de parede, forros, boneca de drywall e armário embutido com tinta látex acrílico fosco em no mínimo 3 demãos.	m <sup>2</sup>	40	8,00	16,00	320,00	640,00	960,00
3.21	Pintura de folha de porta simples, batente e bandeira, com esmalte sintético a base de água, no mínimo 3 demãos, na cor branca. Com serviço preliminar de emassamento, lixamento e aplicação de 2 demãos de selante.	m <sup>2</sup>	8	28,00	50,00	224,00	400,00	624,00

4	Elétrica/Rede							
4.1	Interruptor bipolar paralelo e tomada para instalação na caixa 4" x 4" existente, completo, incluindo base e espelho. Modelo referência Pialplus.	u	1	12,48	10,44	12,48	10,44	22,92
4.2	Conjunto de duas tomadas de 20 A, completo, incluindo base e espelho. Modelo referência Pialplus.	u	2	11,27	10,44	22,54	20,88	43,42





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCESP.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.3	Enfição de cabo flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> de cobre com encapsamento termoplástico antichama para 750 volts.	m	100	1,02	3,86	102,00	386,00	488,00
4.4	Disjuntor NEMA de 20A.	u	2	10,16	9,01	20,32	18,02	38,34
4.5	Luminária de 62 x 62 cm, fundo com pintura eletrostática branca e aletas difusoras côncavas de alumínio anodizado brilhante, com 4 lâmpadas de led. Marca Itaim ou similar.	u	2	450,00	55,00	900,00	110,00	1.010,00
4.6	Rabicho para luminária.	u	2	20,00	15,00	40,00	30,00	70,00
4.7	Tomadas para luminária com suporte.	u	2	25,00	15,00	50,00	30,00	80,00
4.8	Eletro-calha perfurada, sem tampa, de 50x50 mm.	m	15	75,00	25,00	1.125,00	375,00	1.500,00
4.9	Instalação do sensor de fumaça existente (somente mão de obra).	u	1	-	55,00	-	55,00	55,00
4.10	Luminária de emergência, de embutir, quadrada, com vidro, com lampada de led de 12 W, pintura eletrostática branca, marca Itaim ou equivalente.	u	1	129,10	33,03	129,10	33,03	162,13
4.11	Rodapé técnico, com 02 vias. Marca de referência, DCA Design ou similar.	m	5	89,64	42,44	448,20	212,20	660,40
4.12	Caixa com 02 (duas) tomadas elétricas e 02 (duas) tomadas RJ45, a serem montadas no rodapé técnico.	u	4	9,23	6,67	36,92	26,68	63,60
4.13	Remanejamento do cabeamento do rodapé técnico.	m	2	-	10,44	-	20,88	20,88
4.14	Fornecimento e instalação de switch de rede com 24 portas e suporte POE, de acordo com as especificações do memorial descritivo.	u	1	7.820,31	15,00	7.820,31	15,00	7.835,31



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCESP.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.15	Fornecimento e instalação/conectorização de patch panel de 24 portas Cat. 6e, na cor preta, com guia traseiro para organização de cabos e conformidade com o padrão RoHS (fixação em rack de 19 polegadas);	u	1	658,83	37,97	658,83	37,97	696,80
4.16	Fornecimento, conectorização e lançamento de cabo UTP Cat-6E para interligação com a sala técnica.	m	360	2,00	4,00	720,00	1.440,00	2.160,00
4.17	Fornecimento e lançamento de cabo UTP Cat-6E para interligação com o quadro de telefonia localizado no hall dos elevadores.	m	15	3,00	3,00	45,00	45,00	90,00

<b>5 Mesa, bancada e armários</b>								
5.1	Mesa de madeira compensada, revestida com lâmina de freijó, lixada, encerada (dimensões aproximadas de 85 x 410 cm e espessura de 3 cm para tampo de mesa. Com recortes e acabamentos.	u	1	2.900,00	485,00	2.900,00	485,00	3.385,00
5.2	Suportes em chapa de aço de 2 mm, em L, abas de 10 cm, pintado com esmalte sintético branco.	u	4	5,00	15,00	20,00	60,00	80,00
5.3	Bancada de madeira compensada, revestida com lâmina de freijó, lixada, encerada, dimensões aproximadas de 40 x 410 cm e espessura de 3 cm. Com recortes e acabamentos.	u	1	1.600,00	405,00	1.600,00	405,00	2.005,00
5.4	Armário com gaveta e porta, de madeira MDF revestida em todas as faces com lâmina de freijó, lixada e encerada, puxadores e fechaduras em metal cromado e chave. Dimensões aproximadas 40 x 85 x 55 (largura x profundidade x altura);	u	4	480,00	38,00	1.920,00	152,00	2.072,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de sala e substituição de portas no 3º andar do prédio Anexo I do TCE-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.5	Gabinete para lavatório com duas portas, de madeira MDF revestida em todas as faces com lâmina de freijó, lixada e envernizada (verniz marítimo fosco natural). Dimensões aproximadas 92 x 40 x 65 (largura x profundidade x altura).	u	1	485,00	32,30	485,00	32,30	517,30

6 Diversos		Unidade	QTD	Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	SOMA
6.1	Limpeza periódica e final	u	1	15,00	450,00	15,00	450,00	465,00
6.2	"As-built" (elétrica e TI)	u	1	-	200,00	-	200,00	200,00

**VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)** 36.353,61 13.265,03 49.618,64

**BDI (R\$)** 8.931,36

**VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)** 58.550,00